



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 301/2018**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 027/2018**

Institui o Programa Municipal “Regulariza Araraquara”; dispõe sobre a manutenção de alíquota reduzida de ISSQN e sobre a isenção de IPTU aos contribuintes que especifica e dá outras providências.

**SEÇÃO I**  
**DO PROGRAMA MUNICIPAL “REGULARIZA ARARAQUARA”**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Regulariza Araraquara”, destinado à regularização fiscal dos créditos tributários e não tributários relativos aos lançamentos decorrentes do processo de recadastramento imobiliário realizado pelo Município de Araraquara em 2018 (dois mil e dezoito).

Art. 2º São instrumentos do Programa Municipal “Regulariza Araraquara”:

I – dilação de prazo originalmente estabelecido para quitação dos débitos até 18 (dezoito) de janeiro de 2019;

II – dilação do prazo de protocolo de recurso administrativo contra o lançamento do tributo, com efeito suspensivo, até 18 (dezoito) de janeiro de 2019;

III – parcelamento dos débitos tributários e não tributários relativos aos lançamentos decorrentes do processo de recadastramento imobiliário realizado pelo Município de Araraquara em 2018 (dois mil e dezoito) em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sem juros, com parcela mínima correspondente a vinte e cinco centésimos da UFM vigente à época da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O parcelamento referido no inciso III deste Artigo observará as regras vigentes sobre parcelamentos de créditos de natureza tributária e não tributária, sobretudo no que diz respeito às formalidades de adesão e às condições de permanência no parcelamento.

**SEÇÃO II**  
**DA MANUTENÇÃO DE ALÍQUOTA REDUZIDA DE ISSQN E DA ISENÇÃO DE IPTU**

Art. 3º O Art. 2º da Lei Complementar nº 842, de 01º de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício fiscal previsto nesta Lei Complementar será concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, admitida prorrogação através de requerimento do beneficiário, de modo que não seja superior a 15 (quinze) anos consecutivos.”  
(NR)

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

\_\_\_\_\_  
Presidente

Art. 4º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis de propriedade das empresas ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ nº 02.216.876/0001-03, e IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, inscrita no CNPJ nº 29.918.943/0001-80, a seguir relacionados:

RELAÇÃO DE MATRICULAS	
MATRÍCULA DO 1º C.R.I.	EMPRESA
143.010	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.011	ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A
143.012	ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A
143.013	ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A
143.014	ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A
143.015	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.016	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.017	ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A
143.018	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.019	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.020	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.021	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.022	ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A
143.023	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.024	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.025	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.026	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.027	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.028	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.029	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.030	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.031	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.032	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.033	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.034	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.035	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.036	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.037	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.038	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.039	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.040	ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A
143.041	ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A
143.042	ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A
143.043	ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A
143.044	ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A
143.045	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.046	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.047	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.048	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
 Presidente

143.049	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.050	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.051	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.052	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.053	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.054	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.055	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.056	ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A
143.057	ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A
143.058	ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A
143.059	ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A
143.060	ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A
143.061	ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A
143.062	ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A
143.063	ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A
143.064	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.065	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.066	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.067	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.068	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.069	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.070	ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A
143.071	ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A
143.072	ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A
143.073	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.074	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.075	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.076	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
143.077	ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A
143.078	ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A

Parágrafo único. O benefício fiscal referido neste Artigo será concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, admitida prorrogação através de requerimento do beneficiário, de modo que não seja superior a 10 (dez) anos consecutivos.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
 Presidente